



**MENSAGEM Nº 023/2018**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 111 / 18**

- LIDO EM SESSÃO DE 15 / 05 / 18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras e Serviços Públicos
  - Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]  
Israel Presidente  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/05/18  
**CANCELADO**  
Israel Chupodoro  
Presidência

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Valinhos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV na forma que especifica”**.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 6.284/2017-PMV, visa a obtenção de autorização para que a Administração Direta atualize os termos de acordo ns. 1.444/17, 1.449/17 e 1.452/17, tendo em vista que a Lei nº 5.485/17 foi fundamentada na Medida Provisória 778/17 e na Portaria PGFN 645/17, tendo referida legislação sido superada pela Portaria MPS 402/08 (em anexo), com redação da Portaria MF 333/17, como orientado pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda.

Neste sentido, a medida ora proposta prevê, resumidamente, o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município de Valinhos com o VALIPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 2668/18  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

Na forma da legislação municipal vigente, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Outrossim, o **Conselho Administrativo do VALIPREV** em sua ata 13/2017 (em anexo), a qual foi publicada em 14 de julho de 2017 na página 23 da edição 1.570 da Imprensa Oficial do Município, entendeu que, por se tratar de medida autorizadora ditada por legislação federal, não cabe apreciação de referido órgão colegiado.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de maio de 2018.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexo : Projeto de Lei

Nº do Processo: 2668/2018

Data: 15/05/2018

Projeto de Lei n.º 111/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Valinhos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos. VALIPREV, na forma que especifica. Mens. 23/2018)

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Valinhos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar e/ou reparcelar os débitos do Município de Valinhos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



**Art. 3º.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 2005/18  
Fls. 05  
J

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as Leis ns. 5.424/17 e 5.485/17.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**MARIA LUISA DENADAI**  
**Secretária da Fazenda**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
 Proc. Nº 2668 / 18  
 Fls. 06  
 Resp. \_\_\_\_\_

- [Ir para o conteúdo 1](#)
- [Ir para o menu 2](#)
- [Ir para a busca 3](#)

## Portaria nº 333, de 11 de julho de 2017

publicado 12/07/2017 09h24, última modificação 20/03/2018 16h41

**Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.**

Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "j" do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. \_\_\_\_\_ 5º

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:

f) informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:

III - as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, previstos na alínea "f", até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-SICONFI;

§ 15. Observado o disposto no § 16, o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, na forma do inciso III do § 6º deste artigo, será exigido a partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais, e da competência julho de 2018, para os demais Municípios.

§ 16. Alternativamente às informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, os entes federativos poderão manter o envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB:

I os Estados, Distrito Federal e Capitais em relação ao primeiro semestre e ao encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente;

II - os demais Municípios em relação ao primeiro semestre e encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente, e em relação ao primeiro semestre de 2018, até 30 de setembro de 2018. § 17.

O envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB permanecerá exigível em relação ao encerramento do exercício de 2016.

" (NR) Art. 2º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. \_\_\_\_\_ 5º

§ 7º Admite-se o parcelamento de débitos parcelados anteriormente, mediante lei autorizativa específica, observados os seguintes parâmetros:

I - o parcelamento consiste em consolidação do montante do débito parcelado, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas posteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de parcelamento;

III - cada termo de parcelamento poderá ser parcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente;

IV - não são considerados para os fins de limitação de um único parcelamento os termos que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.....

"(NR) "Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

§ 1º Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.....

§ 3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados.....

§  
7º.....

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;.....

"(NR) 30..... "Art. 30.....

Parágrafo único.

O indicador de situação previdenciária dos RPPS, de que trata o inciso V do caput, será calculado com base nas informações e dados constantes de registros do CADPREV, dos documentos previstos no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, 10 de julho de 2008, fornecidos com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

" (NR) Art. 3º Fica prorrogado o prazo previsto no inciso II do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, para encaminhamento, à Secretaria de Previdência, do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, relativo às informações sobre as aplicações realizadas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, até 30 de junho de 2017, e aos meses de abril e maio de 2017, até 31 de julho de 2017.

Art. 4º O Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV deverá ser adequado às disposições relativas a parcelamento e reparcelamento de débitos, de que trata esta Portaria, em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Ficam revogados o § 11 do art. 5º; o § 6º do art 5º- A e o art. 17 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Ministro de Estado da Fazenda

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União**

**Download integral da portaria (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/07/2017&jornal=1&pagina=26&totalArquivos=104>)**



(<http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2017/arquivos/portaria-no-333-de-11-de-julho-de-2017.pdf>)

C.M.V. 2668, 18  
Proc. Nº 07  
Fls. 07  
Resp. (assinatura)

**ATA Nº 13/2017 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV.**

Às 14h50 do dia sete de julho de dois mil e dezessete (07/07/2017), reuniram-se na sede do VALIPREV, localizada na Avenida Onze de Agosto, 136 - Vila Clayton, os membros do Conselho de Administração. Da pauta da ordem do dia, constavam os seguintes assuntos para apreciação e/ou deliberação: **item 1)** falta de repasse pela Prefeitura da contribuição previdenciária (parte patronal e aporte adicional) relativa ao mês de maio/2017, vencida em 30/06/2017; **item 2)** unificação dos parcelamentos de débitos previdenciários; **item 3)** análise e aprovação de propostas para fins de credenciamento médico para a realização de perícias médicas em segurados do Instituto; e **item 4)** aportes anuais ao Instituto para cobertura do déficit técnico atuarial. Após discussão e votação, o Conselho de Administração, à **UNANIMIDADE** de votos, deliberou: **item 1)** tomar conhecimento do OF. 116/2017-VALIPREV, de 05/07/2017 encaminhado a este Conselho pelo Presidente do Instituto, através do qual se comunica a **falta de repasse** ao VALIPREV da contribuição previdenciária (cota patronal e aporte adicional) do mês de MAIO/17, vencida em 30/06/2017, no valor de R\$ 1.809.379,46 (hum milhão, oitocentos e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), e do OF. 114/2017-VALIPREV, datado de 04/07/2017, consistente na notificação feita pelo Presidente do Instituto ao Sr. Prefeito Municipal, conforme determinação do art. 24 da Lei Municipal 4.877/2013; **item 2)** tomar conhecimento do OF. 117/2017-VALIPREV, datado de 05/07/2017 encaminhado ao Conselho pelo Presidente do Instituto, através do qual encaminha cópia do Ofício nº 322/2017-D.F./S.F., datado de 28/06/2017, no qual se é requerida a **unificação dos parcelamentos previdenciários** ns. 257/2017 e 479/2017 relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 firmados entre Prefeitura e VALIPREV, com fundamento na Medida Provisória nº 778, de 16/05/2017 e na Portaria PGFN nº 645, de 16/06/2017, deixando-se explicitado, todavia, que tal unificação e seu posterior reparcelamento independe de qualquer manifestação ou aprovação por este Colegiado, conquanto se trata de medida autorizadora ditada por legislação federal, não se sujeitando, desta forma, à autorização de parcelamento de

débitos de que trata o art. 153, XXIII, da Lei Municipal 4.877/13; **item 3)** com fundamento no item III.1 do Edital de Credenciamento n. 01/2014-VALIPREV, aprovar as propostas de credenciamento apresentadas pelas médicas Dra. Priscila Lyra Cavalcante Seifert, CRM 145.126 e Dra. Paula Benetton de Souza Cecchi, CRM 113.511; e **item 4)** tomar conhecimento do OF. 120/2017-VALIPREV, datado de 07/07/2017 encaminhado ao Conselho pelo Presidente do Instituto, através do qual encaminha cópia do Ofício nº 341/2017-D.F./S.F., datado de 04/07/2017, através do qual o Executivo Municipal comunica que a partir do exercício de 2018 serão realizados aportes ao VALIPREV visando a cobertura do déficit técnico apurado em avaliação atuarial, os quais poderão ocorrer em espécie, através de dotações orçamentárias contempladas nos orçamentos vigentes, ou em imóveis, na forma da legislação vigente. Nada mais havendo a ser apreciado ou deliberado, foi encerrada a reunião pelo Presidente às 17h30 e lavrada esta Ata numa única via que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração. Valinhos, aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete (07/07/2017).

Pedro Luiz Rigamonti (Presidente)  
Márcio Roberto Guaiume (Vice-Presidente)  
Marco Antonio Marini (Secretário)  
Edimilson Vanderlei Barbarini (Membro)  
Marina Quintanilha Macedo (Membro)  
Renata Pereira da Silva (Membro)

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA CMDCA Nº 01/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017**

**"Compõe a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma que especifica".**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com as normas legais e regimentais, e de acordo com a deliberação ocorrida na Reunião Plenária, realizada no dia 26/06/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Compôr a Diretoria Executiva

**PORTARIA Nº 220/2017**

**Thiago Augusto Cappello, Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso V da Lei Municipal nº 4.877, de 1 de julho de 2013;

Considerando que a segurada **CLEUSA PARECIDA PRATA PEREIRA,** servidora da Prefeitura do Município de Valinhos, sob matrícula 21434.02, completou 55 anos em 7/05/2017;

Considerando que a referida segurada cumpriu os requisitos previstos na legislação para ter direito a aposentadoria por tempo de contribuição, possuindo 14.388 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito) dias de tempo de contribuição;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 162/2017;

**RESOLVE:**

1. Conceder o benefício da aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c.c. artigo 208 da Lei Municipal nº 4.877/2013, a segurada **CLEUSA PARECIDA PRATA PEREIRA,** titular do cargo público de provimento efetivo de faxineira.

2. Os proventos de aposentadoria corresponderão à integralidade da última base de remuneração da servidora, nos termos do Artigo 208 da Lei Municipal nº 4.877/2013.

3. Os proventos da aposentadoria serão fixados na mesma proporção e na mesma base de remuneração dos servidores em atividade.

4. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/07/2017.

Valinhos, 26 de junho de 2017.

**THIAGO AUGUSTO CAPPELLO**  
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

**WILSON VANDERLEI VENTURA**  
PRESIDENTE

do CMD  
eleitos r  
que esp

1. Sa  
2. A  
Presiden  
3. Jc  
Primeira  
4. Vl  
Secretár.  
5. C  
Primeiro  
6. C  
Tesourei

Art.  
Executiv  
qualquer  
dois ano  
conselho

Art.  
conform  
Regimer

Art. 4  
contrário

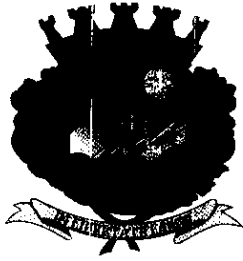
Art. 1  
data de  
Conselho  
Municip

Valir

O C  
meio de  
os conse  
primeira  
maioria  
segunda  
presente  
Membro  
Reunião  
que ser  
2017 (q  
do CETS  
Vila Sant  
Deve  
antecedê  
não pud  
Conselh

Paul  
1 - E  
1. U





C.M.V. 7668, 18  
Proc. Nº 09  
Fls. 09  
Resp. 09

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/05/18

ISFA PRESIDENTE  
presidente

**Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 111/18**

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Valinhos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, VALIPREV, na forma que especifica. (Mens. 23/2018)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )

Valinhos, 15 de maio de 2018.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua urgência, dá o seu **PARECER**

Satisfatório.



C.M.V. 2668, 18  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 10  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

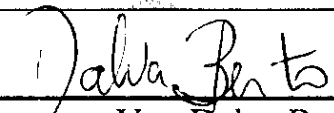
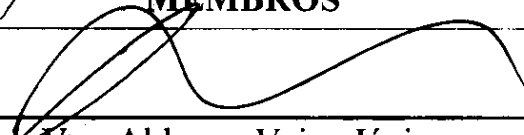
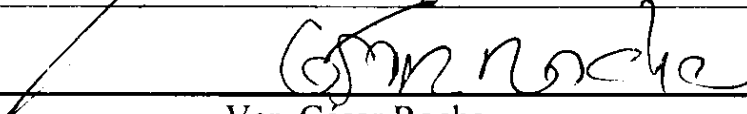
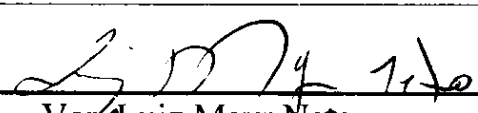
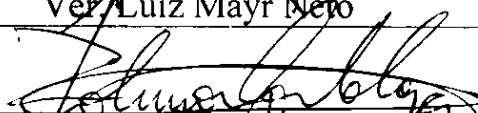
ESTADO DE SÃO PAULO

### Comissão de Justiça e Redação

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15.05.18

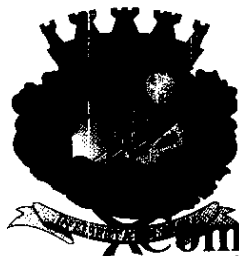
#### Parecer ao Projeto de Lei nº 111/18

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Valinhos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, VALIPREV, na forma que especifica. (Mens. 23/2018)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )

Valinhos, 15 de maio de 2018.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER favorável.



C.M.V. Proc. Nº 2668, 18  
Fls. 17  
Resp. (D)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Finanças e Orçamento

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/05/18

PRÉSIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

### Parecer ao Projeto de Lei nº 111/18

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Valinhos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, VALIPREV, na forma que especifica. (Mens. 23/2018)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte	(X)	( )
 Ver. Kiko Beloni	( )	( )

Valinhos, 15 de maio de 2018.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER** favorável.



C.M.V. 2668, 18  
Proc. Nº  
Fls. 12  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 15, 05, 18

PRESIDENTE  
Israel Scuprenaro  
Presidente

APROVADO EM.....<sup>1º</sup>..... DISCUSSÃO,  
POR 12 VOTOS EM SESSÃO DE 15, 05, 18

PRESIDENTE  
Israel Scuprenaro  
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 17, 05, 18

PRESIDENTE  
Israel Scuprenaro  
Presidente

APROVADO EM.....<sup>2º</sup>..... DISCUSSÃO,  
POR 11 VOTOS EM SESSÃO DE 17, 05, 18

PRESIDENTE  
Israel Scuprenaro  
Presidente

segue autógrafo nº 69/18

Dr. André C. Meichert  
Diretor Legislativo